



ETIQUETA

Nº 18 (Plenário)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/11/2012Proposição
PL 2126/ 2011

Autor Dep. Sandro Alex				n.º do prontuário	
1	Supressiva 2.	Substitutiva	3. X Modificativa	4. () Aditiva	5. Substitutivo global
Página		Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 13 a seguinte redação, suprimindo-se, por conseguinte, os parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Art. 13 Na provisão de aplicações de Internet é obrigatória a guarda por doze meses dos registros de acesso, respeitado o disposto no art. 7º."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13 dispõe sobre a não obrigatoriedade de guarda dos registros de acesso dos usuários na provisão de aplicações de Internet – ou seja, isenta sites e aplicativos da guarda de dados que mostram os hábitos do usuário. Isso é um problema grave, já que a investigação de crimes eletrônicos depende muito destas informações. O mais correto é exigir a guarda de dois tipos de informação: a guarda dos logs da conexão à internet, que seria feita pelas empresas que fornecem o acesso à rede, e a guarda dos logs dos aplicativos, que são o ambiente virtual que o usuário acessa. Advogados especialistas em casos de cibercrimes acreditam que a falta dos dados de aplicativos pode dificultar e, em alguns casos, inviabilizar uma investigação mais profunda desse tipo de ocorrência.

Deputado Sandro Alex
(PPS/PR)

Handwritten signatures and notes:
- Top left: "P2" and a large checkmark.
- Bottom left: "PPS" and "Vice-lider" with a signature.
- Center: "Domingos Schio" and "Vice-lider PSDB" with a signature.
- Right: "Café" and "Domingos" with a signature.
- Bottom center: "PPS" and a signature.